



Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência a
Presidente da Assembleia da República
Dra. Noémia Pizarro

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		Nº: 5058 ENT.: 4480 PROC. Nº:	14/10/2014

ASSUNTO: RESPOSTA A PERGUNTA N.º 2130/XII/3.ª

Encarrega-me a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade de junto enviar cópia do ofício n.º 4042, datado de 14 de outubro, remetido pelo Gabinete do Senhor Ministro da Economia, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Marina Resende



Gabinete da Secretária de Estado dos
Assuntos Parlamentares e da Igualdade
Entrada n.º 4480
Data: 14-10-2014

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete da
Secretária de Estado dos Assuntos
Parlamentares e da Igualdade
Dra. Marina Resende

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
Of. N.º 2130/SEAPI	18/07/2014	N.º: / ENT.: / PROC. N.º:	

ASSUNTO: Resposta à pergunta n.º 2130/XII/3ª, de 18 de julho de 2014
«Inspeção Automóvel»

Na sequência do ofício acima identificado e, em resposta à pergunta n.º 2130/XII/3ª, de 18 de julho de 2014, formulada pelo Senhor Deputado Rui Barreto, do Grupo Parlamentar do CDS-PP, encarrega-me Sua Excelência o Ministro da Economia de, relativamente às questões colocadas, que se referem às suas competências em razão da matéria, transmitir o seguinte:

A Lei n.º 11/2011, com a redação que lhe foi dada pelo D.L. n.º 26/2013 não prevê qualquer valorização em futuros concursos das entidades que submeteram candidaturas à abertura de novos centros de inspeção técnica de veículos. O referido regime legal veio no entanto estabelecer uma diferenciação para as entidades que já tinham procedido ao pagamento de taxas de apresentação de candidatura anteriormente.

Na esteira do especificamente questionado, cumpre também relevar que o equipamento a ser instalado na área de inspeção dos veículos da categoria L (veículos de 2, 3 rodas e quadriciclos), bem como as respetivas características, encontra-se estabelecido na Portaria n.º 221/2012, de 20 de julho.

A Lei n.º 11/2011 na sua atual redação, através do seu artigo 5.º, estabelece limites à instalação de centros de inspeção, não podendo nenhuma entidade gestora, individualmente ou mediante participação direta ou indireta noutras entidades, exercer a atividade de inspeção em mais de 30% dos centros de inspeção em funcionamento numa mesma região (NUTS II).



Esta disposição aplica-se tanto às atuais entidades gestoras, como às novas que venham a resultar de procedimento concursal para a abertura de novos centros de inspeção, tendo todos os processos de candidatura no âmbito do D.L. 26/2013 de ser instruídos com declaração do cumprimento do referido artigo 5.º da Lei n.º 11/2011.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

José Aguiar